



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Rua Alziro Pedroso, 28 - Fone (042) 459-1109 - 84535-000 Fernandes Pinheiro - PR

L E I Nº01

Data: 09 de janeiro de 1997.

Súmula: Adota a legislação do Município de origem.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

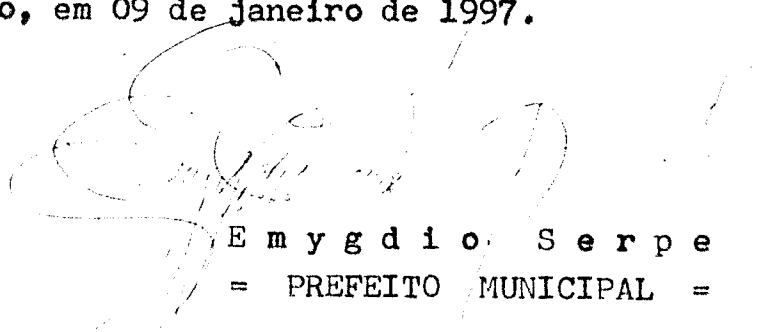
Art.1º - Respeitada a legislação superior, o Município de Fernandes Pinheiro, no que couber, adota a legislação do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º-A adoção de que trata este / artigo vigorará até que o Município de Fernandes Pinheiro possua legislação própria e específica.

Parágrafo 2º-Através de decretos o Executivo Municipal baixará os regulamentos necessários à aplicação da legislação específica.

Art.2º - A presente Lei entra em vigor / nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 09 de janeiro de 1997.


E m y g d i o S e r p e
= PREFEITO MUNICIPAL =